



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.491, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

"Obriga os estabelecimentos comerciais, táxis, entregadores de gás, transportes coletivos e veículos oficiais do Poder Público Municipal, a afixarem em lugares visíveis o número do telefone do "Disque Denúncia" mantido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência."

Autoria: Vereadores Geraldo Elídio Gouveia, Cláudio Manoel Melo e Jovino da Costa Neves.

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Ficam os estabelecimentos comerciais, táxis, entregadores de gás, transportes coletivos e veículos oficiais do Município de Rio Grande da Serra, obrigados a fixarem em locais visíveis o número do telefone do "Disque Denúncia, mantido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência", destinado a receber e encaminhar a polícia informações dos munícipes sobre crimes de que tenham conhecimento.

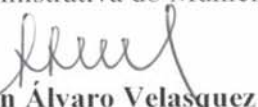
Parágrafo único – Os cartazes referidos no *caput* deste artigo poderão ter a forma de adesivos, placas ou plaquetas que serão padronizados e fornecidos pela Prefeitura, contendo os seguintes dizeres:

**"DISQUE DENÚNICA – 0800-15-63-15
COLABORE COM A SEGURANÇA PÚBLICA
ANONIMATO GARANTIDO
ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA."**

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de agosto de 2.004 -
40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.06.2004 = CM
Autógrafo nº. 025.08.2004 = CM
Processo nº. 1.258/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.